



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2016

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 15 / 03 / 16 *Quarta*

Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba durante a execução orçamentária de 2016.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016.

PROTOCOLO GERAL Nº 493/2016

Data: 10/03/2016 - Horário: 15:38



Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária de 2016, a transferir recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, por meio de transferências financeiras, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 1/2004, alterada pela Lei Complementar nº 44/2014, no valor de R\$ 4.276.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no art. 1º serão provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
01.10	Secretaria de Administração
01.10.30	Departamento de Recursos Humanos
2004	Manut. da Administração de Órgãos Afins
04 128 0005.1	3.3.91.97 – Aporte Cobert. Déficit Atuarial do RPPS (611) R\$ 4.276.000,00

Art. 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária de 2016, a transferir recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, por meio de transferências financeiras, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 1/2004, alterada pela Lei Complementar nº 44/2014, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Art. 4º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no art. 3º serão provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

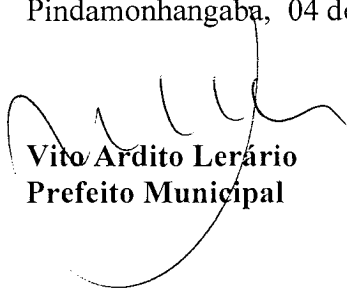


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

02 CÂMARA MUNICIPAL
02.01 Câmara Municipal
02.01.20 Administração Geral
2001 Manutenção da Câmara
01 031 0002.1 3.3.91.97 – Aporte Cobert. Déficit Atuarial do RPPS (14) R\$ 1.200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de março de 2016.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 011 / 2016

Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba durante a execução orçamentária de 2016.

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

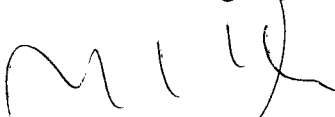
Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a autorização para repasse de recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba durante a execução orçamentária de 2016.*

O presente projeto é proposto em função de alteração necessária para atendimento da alínea “b” do inc. III do art. 2º da Lei Complementar nº 01, de 19/01/2014, alterada pela Lei Complementar nº 44, de 07/10/2014, que dispõe sobre Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, tendo em vista que se trata de aporte para cobertura de déficit financeiro e não cobertura de déficit atuarial.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de março de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAI/app/